



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

Ofício Crefito-8 GAPRE/n.º 000065/2023

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Prezado Capitão – Sr. EZEQUIEL FERREIRA DO PRADO – Capitão R1 - Gestor de Contratos - FuSEx / 5ª Bda C Bld

Prezada Tenente – Sra. PAULA PRIMO GANEM MARTINS – 1º Ten Med - Auditora da UG - FuSEx / 5ª Bda C Bld

FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX

Ref: Prática da Acupuntura por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região — CREFITO-8, representado pela Presidente Dra. Patrícia Rossafa Branco, tomando conhecimento da decisão emitida em 02 de agosto de 2023 (UNIDADE GESTORA FUSEX - CMDO 5ª Bda C Bld - Informativo nr 04- FuSEx. À Organização Civil de Saúde (OCS) / Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)) de que a prática da Acupuntura deverá ser exercida somente por médicos, vem informar que após análise detalhada e embasada em parecer anexo, ratifica a posição deste Conselho em relação a autonomia profissional de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para a prática da Acupuntura.

O referido parecer destaca que não há legislação que restrinja a execução da Acupuntura por estes profissionais, e esta conclusão é respaldada por jurisprudências



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

relevantes e regulamentações vigentes. Portanto, reforçamos que não existe fundamento legal para a não contratação dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais para o exercício de Acupuntura.

O CREFITO-8 é uma autarquia federal, criada por meio da Lei 6.316/75, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, e que possui entre as suas principais finalidades a fiscalização do exercício das atividades da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Sendo assim, com o fim de zelar pelo exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e diante do entendimento firmado por essa Autarquia, tomando por base as legislações pertinentes e as Normativas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – COFFITO, faz-se imperioso a emissão deste Ofício, para que os profissionais que integram o sistema COFFITO/CREFITOs tenham a sua autonomia e exercício profissional preservados e respeitados.

É importante destacar que recentemente, em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº: 1592450/RS), foi decidido que: ***“Deve ser mantida a possibilidade da prática da acupuntura, quiropraxia, osteopatia e fisioterapia e terapia ocupacional do trabalho pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, porque, quanto a elas, não há comando secundário em abstrato que, pela só existência, vulnere os preceitos normativos primários que disciplinam as atividades de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, ou mesmo médicos.”***

Dessa forma, solicitamos que os argumentos apresentados sejam minuciosamente analisados, visando uma revisão e atualização da decisão mencionada, em conformidade com as leis e decisões vigentes no âmbito nacional. Tal medida garantirá à Sociedade a segurança de contar com uma prestação de serviço qualificada, incluindo a prática da Acupuntura realizada igualmente por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

Com protesto de elevada estima e distinta consideração, certos de que seremos atendidos no pleito acima formulado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul da Srta. Patrícia Rossafa Branco.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO – 8